



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 21/02/16

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado JVVO ANDRADE

para relatar.

Em 24/02/16

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

PARECER Nº ____/2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre a Mensagem nº 002 de 2016 do Gabinete do Governador referente ao Projeto de Lei nº 122 de 27 de outubro de 2015, **VETADO TOTALMENTE.**

De autoria do nobre Deputado Antônio Félix, o Projeto de Lei em epígrafe objetiva reconhecer e convalidar o teor da Carta Régia, datada de 19 de junho de 1761, expedido pela Coroa Portuguesa, dando limites e concessões territoriais a municípios piauienses e dá outras providências.

Através da mensagem 002 de 07 de janeiro de 2016, o Senhor Governador, usando a faculdade que lhe confere o art. 102, XIV da Constituição do Estado do Piauí, vetou totalmente o Projeto de Lei.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos que estabelece o art. 78 da Constituição Piauiense.

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição e Justiça analisar à matéria quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

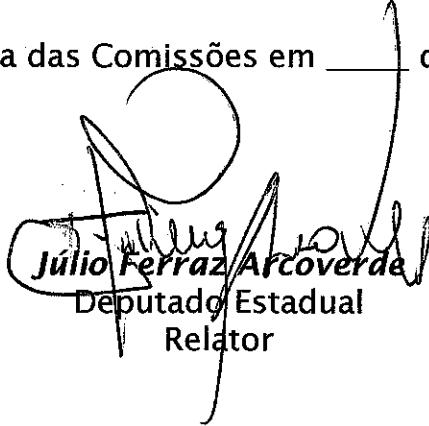
Ao analisarmos a matéria, verificamos que assiste razão ao Governador, tendo em vista que o objeto do aludido Projeto de Lei é estritamente de “registro público”, cuja competência para legislar é privativa da União, conforme previsão do art. 22, inciso XXV, da Constituição Federal, configurando vício por invasão de competência.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à aprovação do Projeto de lei nº 122, de 27 de outubro de 2016, e, por consequência, favoráveis ao voto total oposto à propositura.

É o nosso parecer.

É como voto.

Sala das Comissões em ____ de março de 2016


Júlio Ferraz Arcoverde
Deputado Estadual
Relator

